

Fornecedor: 12266 - LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	projektor multimídia 3LCD 2700 lumens de tecnologia: 3LCD; luminosidade (brilho): mínima 2700 ANSI lumens; taxa de contraste: mínima de 2000:1; Resolução nativa: mínima XGA (1024x768) Aspecto: mínima 4:3; Resolução suportada: mínima VGA, SVGA, XGA, SXGA, WXGA; Método de Projeção teto/frontal/traseiro; Lentes: Tipo: Manual, F-N: 1,58 - 1,72; Foco: 16,9 - 20,28mm (mínimo); Zoom: 1.0 - 1.2 ótico; Reprodução de Cor: mínima 24bit, 16,7 milhões; compatibilidade de vídeo: mínima NTSC, NTCS 4,43, Pal - M, Pal-N, PAL-60, SECAM; Interfaces/Áudio/Rede: Conexão com computadores (PC e Mac); entradas B (mínimo): 1 interface VGA, 1 interface RGB, 1 interface de Composite Vídeo RCA, 1 interface S - Video; 1 interface HDMI, - Conexão USB: Saídas: VGA - Retorno para monitor (não serão aceitos adaptadores); alimentação Elétrica: Deverá operar em rede de 100 a 240ac (bivolt), 50/60HZ com chaveamento automático; Peso : não superior a 4kg; Ser compatível com Microsoft windows XP e sistemas superiores; Garantia mínima de 36 meses para todo o equipamento e 90(noventa dias para lâmpadas a contar da entrega.	UN	Epson	8,000	2.685,0000	21.480,00

Fornecedor: 12740 - MAQCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Forno elétrico autolimpante, capacidade de 44 litros, para bancada, cor branca, potência de 1750w, abertura lateral, controle de temperatura de 50° a 320°c, c/ prateleira e bandeja coletora de resíduos removível, com alarme sonoro e timer, iluminação interna, 220v.	UN	Nardelli	3,000	500,0000	1.500,00
2	Máquina de lavar roupas, capacidade mínima de 15 Kg, com controle eletrônico, programação da lavagem e controle de níveis de água; funções mínimas: Lavagem pesada, Molho, Enxague e centrifugação turbo; velocidade mínima de centrifugação de 750 rpm; pés reguláveis, filtro para fiapos; eficiência energética selo Procel A (mais econômico), tensão/voltagem: 220 V.	UN	Colormaq	5,000	2.130,0000	10.650,00
3	Lava jato conf. edital	UN	Wap	6,000	490,0000	2.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços terá validade de 03 (três) meses, contados da data de homologação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços será fornecido conforme necessidade das Secretarias solicitantes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da autorização do empenho/autorização de fornecimento, pelo período de três meses.
- 4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos/RS.
- 4.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.
- 4.4. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados em duas ou mais embalagens, separando-se os gêneros alimentícios dos produtos de higienização e limpeza.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das Notas Fiscais.
- 5.2. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.
- As dotações orçamentárias serão aquelas provenientes da solicitação de fornecimento, quando da data da aquisição, sendo que as mesmas constarão na autorização de Fornecimento ou empenho.
- 5.3. A empresa para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, deverá dipor, após a assinatura deste no prazo de cinco dias úteis planilha de custos a qual deverá evidenciar de forma exata a representatividade de cada custo no valor final do item, por unidade, devidamente assinada pelo contador da mesma.
- 5.4. Nas notas fiscais deverá constar o número do empenho, da Licitação e do Pregão e se possível a Secretaria adquirente.
- 5.5 O pagamento será feito através de depósito, em conta corrente da empresa a ser fornecida na proposta ou em momento posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

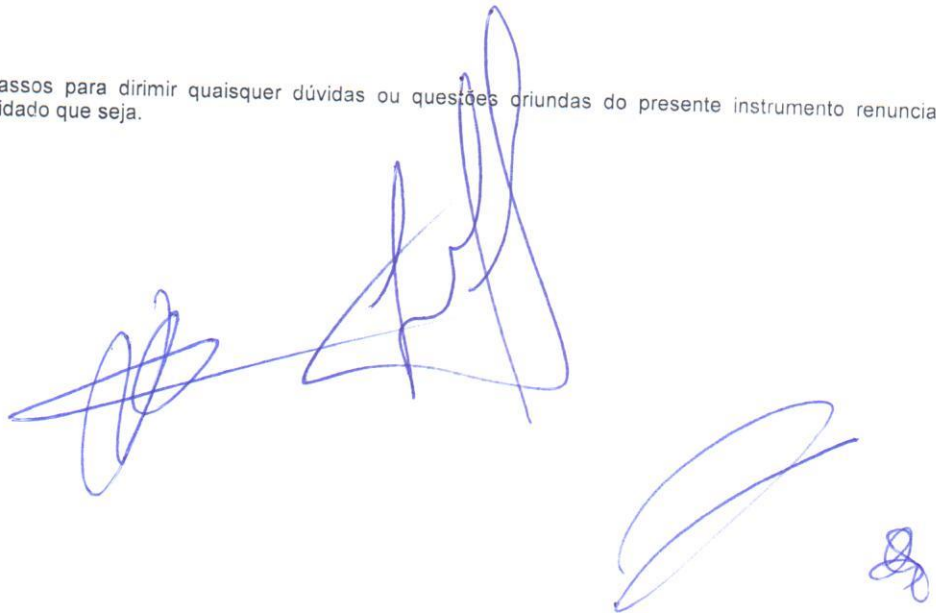
- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
 - b) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
 - c) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 - d) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;
- 6.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- 6.4 Multa de 20%(vinte por cento) do valor total adjudicado caso a empresa não efetue o recolhimento dos materiais, conforme prevê a logística reversa, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal 12.305/10 e previsto neste Edital, após decorrido o prazo estipulado na notificação a ser expedida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período do registro de preços contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial acima referido, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 19/2013, alterado pelo Decreto nº 98/2014.
- 7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d".
- 7.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) liberar o fornecedor;
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 7.5 O requerimento de que trata o item 7.2 deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.
- 7.6 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
- 7.7 Junto com o requerimento, a detentora dos preços deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
- 7.8 O Município reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão dos preços.
- 7.9 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e jornal oficial.
- 7.10 É vedado a Detentora dos preços registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do process de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Três Passos, 23 de Junho de 2017.


Gecliana Seffrin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
OAB/RS 84.945

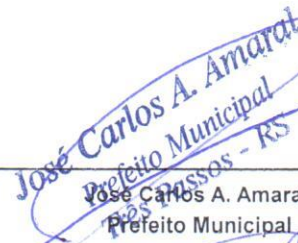
Empresas Participantes:

LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME

MAQCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

CNPJ: 20.852.197/0001-02

CNPJ: 91.643.122/0001-51


José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

FL 120